



Universidade Federal do Maranhão
Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1/2022 - AGEUFMA/UFMA

Estabelece normas e prazos para tramitação de processos para criação de cursos novos de mestrado ou doutorado na UFMA no ano de 2022.

A AGÊNCIA DE INOVAÇÃO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, PÓS-GRADUAÇÃO E INTERNACIONALIZAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO (UFMA), no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando a necessidade de estabelecer normas para a criação de cursos novos de mestrado ou doutorado na UFMA;

Considerando as Portarias CAPES Nº 195 e Nº 196, de 30 de novembro de 2021 sobre a criação de cursos novos; e

Considerando o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente na UFMA;

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação de propostas de cursos novos (APCN) de mestrado e doutorado pela UFMA deverá seguir as definições constantes em edital da CAPES, respeitando os documentos das áreas da CAPES, o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFMA e esta normativa interna.

§ 1º As propostas de cursos novos provenientes de grupos de docentes serão submetidas por um docente proponente, via Sistema Eletrônico de Informação (SEI), à Diretoria de Pós-Graduação (DPG) até o dia **21 de fevereiro de 2022**.

§ 2º A proposta deverá conter os seguintes documentos:

I. Proposta do curso, conforme instruções contidas na Portaria CAPES Nº 195, de 30 de novembro de 2021 e nos documentos da área de avaliação do curso;

II. Minuta do regimento interno do curso, em conformidade com o Regimento Geral da Pós-Graduação *Stricto Sensu* vigente na UFMA e instruções da DCSS/DPG/AGEUFMA;

III. No caso de reapresentação de proposta que já tenha sido rejeitada pela CAPES, deverá ser anexado também o parecer da CAPES sobre a proposta anterior e um relato resumido das mudanças contidas na proposta nova.

§ 3º A DPG/AGEUFMA encaminhará o processo para análise pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) que indicará um integrante da comissão para analisar e elaborar parecer, que deverá ser emitido até dia **09 de março de 2022**.

§ 4º As propostas aprovadas pela CAPGPI deverão retornar aos proponentes e, após os ajustes necessários, devem ser encaminhadas para a unidade acadêmica responsável pelo curso até dia **16 de março de 2022**, para análise pelo conselho e emissão de parecer acadêmico, assim como, para que o centro analise e assegure a existência de condições de infraestrutura e pessoal para o funcionamento do novo curso.

§ 5º As propostas de cursos multidisciplinares que envolverem docentes de várias unidades deverão ser homologadas somente pela unidade acadêmica do proponente.

§ 6º Após homologação do parecer no conselho da unidade acadêmica, realizadas as possíveis adequações da proposta pelo proponente, o processo deve ser encaminhado à AGEUFMA, incluindo-se a ata do referido conselho da unidade acadêmica, **até o dia 30 de março de 2022**;

§ 7º A AGEUFMA, então, solicitará manifestação da PROGEP **até dia 6 de abril de 2022**, sobre a disponibilidade de função gratificada - FG para os coordenadores e servidores para atuarem nas futuras coordenações.

§ 8º Após parecer da PROGEP, a AGEUFMA encaminhará a proposta para a Câmara de Pós-Graduação/CONSEPE para análise e parecer até **dia 18 de abril de 2022**.

§ 9º Uma vez aprovada pelo CONSEPE e emissão da Resolução de criação do curso, a proposta deverá ser preenchida pelo proponente na Plataforma Sucupira e submetida para homologação da AGEUFMA, obedecendo aos prazos instituídos pela CAPES na Portaria CAPES Nº 196, de 30 de novembro de 2021.

§ 10º Os cursos novos somente poderão iniciar suas atividades após a aprovação pela CAPES e CNE/MEC, conforme prazos e procedimentos indicados em portaria vigente.

§ 11º O início das atividades acadêmicas dos novos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* será condicionado à existência de condições propícias de infraestrutura física, disponibilidade de pessoal e de função gratificada, necessárias ao bom andamento das atividades acadêmicas, que deverão ser fornecidas pelas unidades acadêmicas e pela Administração Superior, devendo atentar também para os prazos definidos pela CAPES.

§ 12º Após a aprovação pela CAPES e CNE/MEC, os docentes e servidores do curso novo deverão se reunir e eleger o(a) Coordenador(a) do curso. A ata desta reunião deverá informar a data de início do primeiro mandato e ser enviada à DCSS/DPG/AGEUFMA, via SEI, para os devidos encaminhamentos de acordo com normativas internas da AGEUFMA.

I – A DCSS/DPG/AGEUFMA solicitará à Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) a criação do curso como subunidade acadêmica no SEI;

- II – A DCSS/DPG/AGEUFMA solicitará à Reitoria a emissão da portaria de coordenação;
- III – A Reitoria solicitará à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP) o cadastro do(a) Coordenador(a) no SEI e no SIGRH;
- IV – A DCSS/DPG/AGEUFMA cadastrará o curso no SIGAA, bem como as áreas de concentração e respectivas linhas de pesquisa;
- V – A DCSS/DPG/AGEUFMA cadastrará o Coordenador(a) no SIGAA e na Plataforma Sucupira.

Art. 2º Os casos omissos a esta instrução normativa serão resolvidos pela AGEUFMA, assessorada pela Comissão de Acompanhamento da Pós-Graduação, Pesquisa e Internacionalização (CAPGPI) e ouvido o Conselho da Unidade Acadêmica interessada.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

São Luís (MA), 01 de fevereiro de 2022.

FERNANDO CARVALHO SILVA

Pró-Reitor da AGEUFMA

(Autenticado em 01/02/2022)

FERNANDO CARVALHO SILVA

AGENCIA DE INOVACAO, EMPREENDEDORISMO, PESQUISA, POS-GRADUACAO E INTERNACIONALIZACAO - AGEUFMA

Matrícula: 1086109